

REGULAMENTO

APOIOS ESPECIAIS

A missão da FCT é promover continuamente o avanço do conhecimento científico e tecnológico em Portugal, explorando oportunidades que se revelem em todos os domínios científicos e tecnológicos por forma a atingir os mais elevados padrões internacionais na criação de conhecimento e no estímulo à sua difusão.

ARTIGO 1º

Âmbito

O presente Regulamento visa definir as condições de atribuição de financiamento para apoio seletivo a iniciativas de índole geral da comunidade científica portuguesa, reconhecidas pelo mérito e impacto no plano nacional e internacional, e que contemplem a promoção de atividades de I&D e/ou de transmissão de conhecimento em qualquer área científica.

ARTIGO 2º

Destinatários do Apoio

1 - Os destinatários dos apoios são os seguintes:

- Instituições do ensino superior e seus institutos;
- Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação;
- Sociedades científicas ou associações científicas sem fins lucrativos;
- Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- Personalidades de reconhecido mérito.

2 - Os destinatários de apoios devem comprovar, perante a FCT, que têm a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e a dívidas à segurança social.

ARTIGO 3º

Responsáveis pelas candidaturas

Cada candidatura a apoio deve ser subscrita por um/a responsável da ação a apoiar. Este/a é responsável pela candidatura apresentada, assim como pelo cumprimento dos objetivos propostos e das regras específicas e subjacentes à concessão do financiamento.

ARTIGO 4º

Aspetos gerais do processo de candidatura

1 - A apresentação de candidatura a apoio deve ser feita em formulário próprio a disponibilizar pela FCT, seguindo as indicações nele expressas.

2 - O processo de candidatura deve incluir o(s) *curriculum vitae* dos/as responsáveis, bem como outros elementos indicados pela FCT que permitam a respetiva avaliação.

ARTIGO 6º

Avaliação e seleção

1 - Compete ao Presidente do Conselho Diretivo da FCT proceder à avaliação, seleção e decisão dos apoios a conceder, tendo em conta a adequabilidade do pedido aos objetivos propostos, a razoabilidade financeira e o interesse científico do pedido apresentado, de acordo com as diretivas gerais e os pressupostos da missão e atribuições da FCT.

2 - A concessão e o montante a conceder dependem das disponibilidades financeiras da FCT.

3 - Para efeitos de avaliação do pedido a FCT pode solicitar elementos adicionais ou recorrer a pareceres externos.

ARTIGO 7º

Financiamento

1 - O apoio atribuído deve ser aplicado de acordo com as condições explicitadas na candidatura apresentada e na comunicação de concessão do apoio.

2 - Salvo em casos excepcionais, prévia e devidamente autorizados pela FCT, os apoios atribuídos não podem ser transferidos para atividades de índole diversa da inicialmente solicitada, nem retidos no caso das atividades previstas não se terem realizado.

ARTIGO 8º

Comunicação das decisões sobre as candidaturas

1 - As decisões sobre as candidaturas são comunicadas por escrito aos proponentes.

2 - No caso do apoio ser aprovado, a comunicação indicará explicitamente o montante do financiamento atribuído e os objetivos e despesas a que se destina.

ARTIGO 9º

Pagamentos

1 - Os pagamentos são concretizados por transferência bancária para a conta do(s) proponente(s), após obtenção de confirmação da sua titularidade e certificação dos dados de identificação da conta pela correspondente instituição bancária.

2 - A responsabilidade de comunicação à FCT dos elementos referidos no número anterior cabe aos proponentes.

ARTIGO 10º

Menção de apoio

1 - Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das ações apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro da FCT.

2 - Deve ser inscrito um logótipo da FCT (os logótipos possíveis estão disponíveis na Internet em <http://www.fct.pt/logotipos/>) nas publicações e documentos de divulgação das ações apoiadas.

ARTIGO 11º

Acompanhamento e controlo

1 - Os destinatários do apoio devem apresentar à FCT um relatório financeiro, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos de despesa (faturas e respetivos recibos autenticados com selo branco ou carimbo da instituição proponente) respeitantes ao valor do apoio concedido. Este relatório deve ser apresentado 60 dias após a conclusão da ação apoiada.

2 - Não é permitida a imputação destas despesas a outros programas de financiamento da FCT ou de quaisquer outras entidades.

3 - As ações financiadas podem ser objeto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efetuadas pela FCT ou por outras entidades por ela autorizadas ou com poderes legais para o efeito.

4 - Caso o resultado financeiro das iniciativas apresente saldos, deverão os proponentes proceder à devolução do equivalente ao subsídio atribuído.

5 - O incumprimento das condições estabelecidas pela FCT implica a devolução do financiamento atribuído e/ou a não atribuição de financiamentos futuros aos proponentes.